



UMA ANÁLISE DO DIREITO REAL DE POSSE EM ANGOLA AN ANALYSIS OF THE REAL RIGHT OF POSSESSION IN ANGOLA

DOI: 10.5281/zenodo.14015587

Cristiano Manuel Domingos¹

RESUMO

Este artigo com o tema Direitos Reais, no qual nos propusemos fazer uma análise do Direito de Posse em Angola. A presente pesquisa caracteriza-se por ser um estudo qualitativo, de natureza exploratória e descritiva. Com o objectivo de descrever os direitos reais, nos centrando em uma análise do direito de posse, utilizou-se uma metodologia de natureza descritiva na sua forma documental e bibliográfica do que tem vindo a ser publicado sobre esta matéria, nacional e internacionalmente. Para tanto, faz-se pequena revisão na doutrina nacional e internacional e busca-se cotejar estes estudos com a compreensão da legalidade que impera na ordem jurídica nacional. Conclui-se que: i) direito de posse desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos de propriedade em Angola; ii) o ordenamento jurídico angolano reconhece a posse como um direito real, proporcionando proteção legal aos possuidores contra terceiros; iii) há uma necessidade urgente de reformas que melhorem a segurança jurídica da posse; iv) a posse, enquanto direito real, continua a ser um pilar essencial para a proteção dos direitos de propriedade em Angola.

Palavras-chaves: Direitos reais. Direitos de posse. Legislação angolana.

ABSTRACT

This article with the theme Real Rights, in which we set out to analyze the Right of Possession in Angola. This research is characterized by being a qualitative study, exploratory and descriptive in nature. With the aim of describing real rights, focusing on an analysis of the right of possession, we used a methodology of a descriptive nature in its documentary and bibliographical form of what has been published on this subject, nationally and internationally. To this end, a small review of national and international doctrine is carried out and an attempt is made to compare these studies with an understanding of the legality that prevails in the national legal order. It is concluded that: i) right of

¹ Economista | Formador da Bolsa de Formadores de Angola, certificado pelo CENNFOR | e-mail: cristiano.economista@hotmail.com | linkedin: @Cristiano Domingos



possession plays a fundamental role in the protection of property rights in Angola; ii) the Angolan legal system recognizes possession as a real right, providing legal protection to possessors against third parties; iii) there is an urgent need for reforms that improve legal security of tenure; iv) possession, as a real right, continues to be an essential pillar for the protection of property rights in Angola.

Keywords: Royal rights. Possession rights. Angolan legislation.

Introdução

O estudo dos direitos reais é essencial para entender as relações jurídicas que envolvem a propriedade e a posse de bens. No contexto angolano, a análise do direito reais de posse se torna particularmente relevante devido às peculiaridades históricas e socioeconómicas do país. Este artigo tem como objectivo explorar e analisar o direito reais de posse em Angola, destacando seus aspectos legais, desafios e implicações práticas.

O sistema dos Direitos Reais remonta à oposição entre dois tipos de acções (Direito Romano):

i) actio in personam: que consistia numa pretensão contra uma pessoa, não podendo, por isso, essa pretensão ultrapassar a relação obrigacional (apenas contra a pessoa do devedor) e;

ii) actio in rem: que consistia numa pretensão contra uma coisa, procurando estabelecer a sua defesa contra qualquer pessoa que perturbasse o aproveitamento pelo titular. É por via da actio in rem que surgem os iura in rem, ou seja, os Direitos Reais, com a particularidade de incidirem sobre coisas corpóreas e de terem eficácia real erga omnes. Os Direitos Reais, contrariamente aos Direitos de Crédito (Obrigações) são oponíveis a qualquer terceiro que ponha em causa o aproveitamento da coisa pelo titular (VIEIRA, 2013).

A aprovação da Lei n.º 09/04, de 09 de Novembro, conhecida como «Lei de Terras», veio introduzir uma nova categoria de direitos reais.



Em Angola, dentro do Direito Privado, os Direitos Reais integram o Direito geral ou comum, ou seja, o Direito Civil. Isso justifica a sua inserção no Código Civil. Ao Direito geral ou comum contrapõe-se o Direito especial ou excepcional. Nada obsta a que o regime das coisas corpóreas possa ficar sujeito a princípios jurídicos diversos ou adaptados a outras finalidades. Por exemplo, nos artigos 397.º a 402.º e 574.º a 594.º, o Código Comercial disciplina o penhor mercantil, os privilégios creditórios e as hipotecas mercantis. Esta regulamentação, especial face aos princípios do Código Civil em matéria de Direitos Reais de garantia, não constitui parte deste ramo do Direito; ela integra o Direito Comercial. Com isso, a fim de realizar um estudo mais detalhado e sistêmico que possa dar subsídios para o tema, apresenta-se o seguinte problema:

- Como é enquadrado o direito de posse no ordenamento jurídico angolano?

O objecto deste estudo é o direito reais de posse, com foco específico no seu tratamento legal e aplicação em Angola. O artigo examina as disposições legais pertinentes, as características do direito reais de posse, e as práticas e desafios enfrentados na sua implementação e protecção.

Estabeleceu-se como hipótese ao longo do artigo “a legislação angolana sobre o direito reais de posse é adequada, mas enfrenta desafios significativos na implementação devido a problemas históricos e socioeconómicos”.

Quanto a sua natureza, utilizou-se a pesquisa aplicada, cujo principal objectivo é a geração de conhecimento para aplicação prática e imediata, dirigidos à solução de problemas específicos envolvendo os interesses locais, territoriais e regionais. Quanto aos objectivos, utilizou-se a pesquisa exploratória com base em consulta da Costituição Nacional da República de Angola e informações úteis a realização do presente artigo. Quanto aos procedimentos, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, com consultas de várias obras ligadas à matéria com particular destaque para os livros, jornais, artigos, revistas, teses, dissertações, monografias, relatórios



e/ou publicações de determinadas instituições e organizações internacionais. Quanto à abordagem, a pesquisa é qualitativa.

A técnica de recolha usada foi a documental, ao passo que o instrumento de recolha de dados foi a análise de conteúdo, através da análise estatística/qualitativa.

Para além da introdução e conclusões, este artigo é composto por dois capítulos. O capítulo I foi dedicado aos direitos reais de uma maneira geral, e no capítulo II faremos uma análise da posse, mais propriamente dos fundamentos da tutela, capacidade para adquirir posse, caracteres, formas de aquisição, conjunções, conservação e perda, defesa e efeitos da posse.

1. Direito Real

1.1 Definição

Os Direitos reais consistem num ramo do Direito Civil, sendo que vão buscar os seus quadros jurídicos ao Direito Romano, tendo assim uma origem histórica. Os direitos reais incidem sobre coisas. A categoria dos Direitos Reais tem como caracterização unitária a denominada eficácia real, que consiste na eficácia do direito contra qualquer pessoa (oponível erga omnes), o que atribui ao direito real cariz absoluto por contraposição com o direito de crédito, que possui apenas cariz relativo (JUSTO, 2017).

O direito das coisas, também denominado direnuitos reais, consiste em um conjunto de normas, predominantemente obrigatórias, que tendem a regular o direito atribuído à pessoa sobre bens corpóreos, móveis ou imóveis de conteúdo económico. A eficácia do direito exercido é em face de todos “erga omnes”, assim, é um direito absoluto, e independe da intermediação de outrem. Os direitos reais surgem por imposição legislativa.

Segundo Oliveira, (2008), uma das principais funções do Direito consiste na definição do regime dos bens que são indispensáveis à subsistência da vida humana; porque a escassez desses bens suscita naturalmente conflitos de interesses, é indispensável uma ordem jurídica que arbitre ou regule a respectiva apropriação, utilização e disposição. O direito que se dirige



a esses bens - entendidos como tudo aquilo que carece de personalidade - designa-se direito patrimonial.

Analisar reformas recentes nas leis de direitos reais pode ajudar a entender as tendências actuais e as áreas de melhoria necessárias para garantir a proteção e a efectividade dos direitos reais no contexto moderno

2. Análise do Direito real de Posse em Angola

Uma das principais funções do Direito consiste na definição do regime dos bens que são indispensáveis à subsistência da vida humana; porque a escassez desses bens suscita naturalmente conflitos de interesses, é indispensável uma ordem jurídica que arbitre ou regule a respectiva apropriação, utilização e disposição. (OLIVEIRA, 2018). O direito que se dirige a esses bens entendidos como tudo aquilo que carece de personalidade designa-se direito patrimonial (VIEIRA, 2013)

OLIVEIRA (2018), afirma que:

“Em termos amplos, o direito patrimonial compreende não só as normas que definem o acesso aos bens e a sua utilização indirecta ou mediata, mas também as que regulam a sua apropriação e a sua imediata utilização; por isso, é constituído pelo direito das obrigações e pelos direitos reais” (pg.45).

Os direitos reais constituem o específico ramo do direito patrimonial que regula o domínio ou a utilização directa das coisas, isto é, o autêntico e autónomo poder das pessoas sobre as coisas².

Ao disciplinar o domínio os bens, em especial dos principais meios de subsistência, os direitos reais assumem uma importância vital, na medida em que constituem o ramo do direito

2 Como se sabe, os direitos reais estão situados no ramo do direito privado. Para distinguir o direito privado do direito público recorre-se habitualmente ao critério do tipo de relação existente entre os sujeitos intervenientes na relação jurídica. Assim, o primeiro abrange as relações jurídicas em que os sujeitos se encontram desprovidos de qualquer poder de soberania (ou “*jus imperii*”) — o qual consiste na faculdade de emitir ordens ou comandos gerais ou individuais que se impõem a todos os outros, mesmo contra vontade destes. Por sua vez, o direito público regula as relações jurídicas em que uma das partes (pelo menos) intervém com poderes de império.



que exerce maior controlo sobre os cidadãos. Na verdade, regular a atribuição e a utilização directa dos bens de maior importância sócio-económica (as estruturas económicas de um país) não deixa de se traduzir inevitavelmente num domínio sobre as pessoas. É por este motivo que os direitos reais desempenham um papel privilegiado na definição da organização das comunidades (OLIVEIRA, 2018).

2.1 A posse

2.1.1 Distinção entre posse e direito real

Na linguagem comum, a palavra posse é usada muitas vezes como sinónimo de propriedade (OLIVEIRA, 2018); no plano jurídico, porém, os dois termos correspondem a situações ou conceitos bem diversos: a propriedade é um direito real, a posse uma situação de facto protegida pelo direito (LEITÃO, 2015).

A posse consiste num poder de facto sobre uma coisa correspondente ao exercício da propriedade ou de outro direito real (art.1251º do código civil) neste sentido, pode dizer-se que a posse satisfaz o mesmo tipo de fins os direitos reais. Ela confere ao titular um poder sobre uma coisa, que é transmissível (entre vivos ou por morte) e que é objecto de protecção em relação a todas as outras pessoas, designadamente através de acções judiciais específicas. Este conteúdo e conjunto de meios são conferidos ao possuidor sem necessidade de averiguar se, por detrás da posse, o possuidor tem ou não um direito real. (OLIVEIRA, 2018).

Ter a posse de uma coisa significa que o bem se encontra na zona ou órbita de disponibilidade exclusiva do titular; não se exige o poder efectivo ou físico sobre a coisa, continuamente exercido, mas tão só a mera possibilidade de exercer actos materiais (não necessariamente de natureza física) sobre a coisa. (LEITÃO, 2015) Para haver posse é suficiente que a coisa esteja dentro da esfera do poder de facto ou empírico do possuidor.

De igual modo, o possuidor não deixa de possuir quando confere o uso da coisa a um terceiro, seja gratuita ou onerosamente. Este comportamento corresponde de facto a um modo de exercício do direito de propriedade; neste caso, o possuidor continua a retirar benefício da



coisa, seja uma vantagem patrimonial, seja a simples satisfação de favorecer outra pessoa (VIEIRA, 2013).

2.1.2 Fundamento da tutela da posse

Embora já tenha sido dito algo sobre as razões da protecção da posse, é altura de proceder à respectiva enunciação.

- a) **Defesa da paz pública:** uma das razões para que a posse seja protegida tem a ver com a defesa da paz pública. O facto de se tutelar as pessoas que exercem poderes sobre uma coisa em moldes exclusivos evita a ocorrência de conflitos sociais, na medida em que impede as restantes de recorrerem à autotutela directa contra quem possui.
- b) **Dificuldade da prova do direito real:** uma outra justificação para a tutela jurídica da posse tem a ver com a circunstância de ela ser normalmente o sinal exterior do direito de propriedade. Como se disse, quem exerce poderes de facto sobre uma coisa como seu proprietário é na grande maioria das situações o seu dono legítimo; por isso, ao proteger-se a actuação de facto sem necessidade de provar a existência do correspondente direito, está a tutelar-se o proprietário, na medida em que a prova do poder de facto é muito mais fácil de conseguir do que a do direito real. Contudo, a protecção da posse só é efectiva enquanto não for definitivamente determinado o titular do direito a real sobre a coisa.
- c) **A posse como valor económico:** uma outra razão para proteger a posse reside na sua importância económica. Na verdade, a exploração ou o aproveitamento económico das coisas através da posse significa que, à sombra daquela, se formam valores económicos que devem ser protegidos.

2.1.3 Capacidade para adquirir posse

De acordo com o artigo 1266º do código civil, têm capacidade para adquirir posse todos os que têm uso da razão, e ainda os que não têm, relativamente às coisas susceptíveis de ocupação.

Tratando-se a posse do exercício de um poder de facto, não é exigível um especial desenvolvimento da personalidade para ser possível a sua aquisição, bastando para tal uma capacidade natural de entender e querer para exercer os poderes de facto sobre a coisa como



se esta fosse sua. Não se exige, por isso, a capacidade negocial ou a capacidade para o exercício de direitos (VIEIRA, 2013).

Presume-se que não têm uso da razão, os menores de sete anos e os interditos por anomalia psíquica; trata-se de uma presunção relativa, pelo que é admissível a prova de que um menor de sete anos tem o uso da razão e, portanto, que pode, por si, adquirir posse. Porém, relativamente às coisas susceptíveis de ocupação (ART.1 252º e 1251º do código civil) não se exige o uso da razão, bastando para a aquisição da posse a simples apreensão material da coisa.

Uma vez que a incapacidade pode ser suprida, a posse pode ser adquirida por quem não tenha capacidade para tal, se a aquisição for realizada pelo respectivo representante legal ou por alguém (com capacidade jurídica) que o faça em nome e no interesse daquele.

2.1.4 Caracteres da posse

As características da posse determinam-se no momento da respectiva aquisição; além disso, há características que são permanentes e, portanto, que se fixam em definitivo naquele momento (assim, a posse titulada ou não titulada, e a posse de boa ou de má-fé), e outras que não são permanentes, sendo por isso passíveis de alteração durante o exercício da posse (assim a posse violenta e a posse oculta). ART. 1258º do Código Civil.

a) Posse titulada e posse não titulada ART. 1259º do código civil) segundo o este artigo diz-se que a posse é titulada quando tem atrás de si qualquer modo legítimo de adquirir independentemente (se funda ou assenta) um acto susceptível de, em abstracto, constituir ou transferir o direito real correspondente, muito embora, na situação concreta, a transferência daquele não se verifique, quer porque o transmitente não tinha legitimidade para transmitir, quer porque o negócio de transmissão tinha vícios substanciais (erro, dolo, coação moral, etc.). Contudo, a invalidade do acto não poderá implicar a inexistência do mesmo, pois neste caso a posse considera-se adquirida originariamente e, como tal, é não titulada.

b) Posse de boa-fé e posse de má-fé: de acordo com o ART. 1260º do Código Civil, diz-se de boa-fé a posse que, no momento da respectiva aquisição, o possuidor ignorava



que estava a lesar um direito de outrem; a posse é de má-fé, quando o possuidor sabe que, ao adquiri-la, está a lesar direitos de outrem. A boa-fé ou a má-fé da posse constituem critérios meramente psicológicos, consistindo a primeira na pura ignorância de que, com a aquisição da posse, se lesam direitos de outrem (sendo indiferente que essa ignorância seja culposa ou não). Dado que a prova da boa-fé pode revelar-se muito difícil, a lei estabelece a presunção de que a posse titulada é de boa-fé e a não titulada de má-fé (ART. 1260º nº2) trata-se, em ambos os casos, de uma presunção relativa (ou *iuris tantum*), pelo que se admite prova em contrário. Entende-se assim que a aquisição de uma posse titulada é um indicador sério de que o possuidor julgou ter adquirido um direito do transmitente.

- c) **Posse pacífica e posse violenta:** segundo o ART. 1261º nº2, é violenta a posse obtida por meio de coacção física ou moral; é pacífica quando não foi usado qualquer tipo de violência. Nos termos do ART. 1261º nº1, a violência tanto pode ser exercida pelo adquirente como por terceiro e a ameaça pode respeitar à pessoa, à honra ou fazenda do declarante ou de terceiro como refere a lei, é no momento da aquisição que se determina se a posse é pacífica ou violenta; no entanto, no caso de a posse ter sido adquirida com violência, ela pode passar a ser exercida de forma pacífica no caso de se verificar a cessação dos actos de violência sobre o anterior possuidor. Este aspecto da cessação da violência é relevante, porque, no caso de a posse ter sido adquirida de forma violenta, os prazos para a usucapião só começam a contar-se a partir do momento que aquela se torne pacífica.
- d) **Posse pública e posse oculta:** a posse pública é aquela que se exerce de modo a poder ser conhecida ou cognoscível pelos interessados (ART. 1262º do código civil); opõe-se-lhe a posse oculta, que é a exercida de forma clandestina. Embora, relativamente a esta classificação, aquele preceito legal aluda ao exercício da posse e não ao momento da sua aquisição, o certo é o carácter oculto ou público da posse deve ser determinado naquele momento; simplesmente, no caso de a posse ter sido adquirida ocultamente, ela pode passar a ser exercida de forma pública, o que significa que os prazos para a



usucapião só começam a contar a partir do momento que a posse se torne conhecida dos interessados.

2.1.5 Formas de aquisição da posse (ART. 1262º do Código Civil)

Segundo Oliveira (2018), a posse tem as suas formas de aquisição específicas, distintas das previstas para os direitos reais; impõem-se, contudo, duas observações preliminares relativamente à aquisição da posse. A primeira, para destacar que, ao contrário do que sucede com os direitos reais, a posse não se adquire por mero efeito do negócio jurídico. A segunda, para realçar que os actos de aquisição da posse têm sempre de integrar os elementos que a definem, isto é, o *corpus* e o *animus*.

A posse pode ser adquirida de forma originária ou derivada. Na primeira modalidade, a posse não tem qualquer ligação jurídica (não há qualquer dependência jurídico-genética) com a posse do anterior possuidor seja em termos de existência, âmbito e conteúdo. Ainda que se verifique uma ligação temporal ou cronológica entre as duas, a posse adquirida de forma originária não provém da posse anterior, antes se adquire contra ou apesar dela, não havendo qualquer colaboração juridicamente relevante por parte do anterior possuidor (OLIVEIRA, 2018).

Na aquisição derivada, porque a nova posse constitui-se com a colaboração do anterior possuidor (o que significa que é muito mais reduzida a possibilidade de se verificarem conflitos), admite-se que a aquisição não tenha sempre de revelar o *corpus* e o *animus* com a mesma intensidade que se exige para a aquisição originária.

2.1.6 Conjunções de posse

Tal como se verifica com os direitos reais, também em relação à posse é admissível a existência de várias posses sobre a mesma coisa.

- **Posse simultânea:** há posse simultânea quando, sobre a mesma coisa, existem duas ou mais posses em termos de direitos reais diferentes, como, p. ex., de propriedade, de usufruto, de servidão, etc.



- **Composse:** é a situação possessória que corresponde à compropriedade nos direitos reais. Consiste na contitularidade de posses sobre a mesma coisa, em que cada compossuidor tem uma posse autónoma sobre uma quota ideal da coisa; na composse há tantas posses quantas as quotas ideais em que a coisa está dividida.
- ***Possein solidum*:** corresponde à comunhão de direitos; trata-se de uma contitularidade na posse, sendo o conjunto dos titulares que encabeça a única posse que incide sobre o objecto indiviso.
- **Acessão da posse:** acessão ou junção da posse consiste na faculdade de o adquirente da posse juntar à sua a posse do anterior possuidor (ART. 1256º do código civil) A acessão serve basicamente para facilitar a aquisição por usucapião do direito real correspondente, permitindo ao possuidor actual, interessado em usucapir, encurtar o respectivo prazo.

2.1.7 Conservação e perda da posse

- a) **Conservação da posse:** as condições para a conservação da posse são menos exigentes do que para a respectiva aquisição; por isso, a posse mantém-se enquanto se verificar a possibilidade de continuar a actuação correspondente ao exercício do direito (1257º do código civil).
- b) **Perda da posse (ART. 1267º do código civil)** constituindo a posse a conjugação necessária do corpus e do *animus*, perde-se a posse quando um destes elementos (ou ambos) deixa de existir na esfera do possuidor. Assim, perde-se a posse por abandono mesmo que o objecto não seja adquirido por outrem; o abandono consiste num acto intencional do possuidor dirigido a fazer extinguir a sua posse. Também se verifica perda da posse quando ocorre a perda ou destruição material da coisa (artigo 1267º alínea b) nestes casos deixa de haver posse por ausência de objecto e, consequentemente, falta corpus.



2.1.8 Defesa da posse

Enquanto protegida pelo direito, a posse é susceptível de ser objecto de defesa, tal como acontece em relação a qualquer interesse ou direito. Naturalmente que a defesa da posse supõe a necessidade de o interessado fazer a prova de que se é possuidor, o que, à partida, é bastante mais fácil do que a prova do direito real que lhe corresponda. Contudo, os casos de presunção de posse previstos nos artigos 1276º; 1277º; 1278º; 1279º, todos do código civil: são meios que contribuem para facilitar a prova da posse.

2.1.9 Efeitos da posse

- a) **Presunção da titularidade do direito (artigo.1268º do código civil)** A importância da presunção da titularidade do direito é evidente, especialmente naqueles casos (aliás, muito frequentes) em que o titular do direito real não tem elementos que lhe permitam provar com segurança o seu direito, isto para além da dificuldade ou mesmo impossibilidade de conseguir fazer prova das transmissões anteriores à sua aquisição. Assim, quem esteja na posse da coisa goza da presunção (relativa) de que é o respectivo titular do direito real correspondente à posse exercida, o que significa que apenas tem de provar a posse (muito mais fácil do que a prova do direito real), cabendo ao interessado afastar a presunção da titularidade do direito real.
- b) **Responsabilidade do possuidor pela perda ou deterioração da coisa (artigo 1269º do código civil):** o possuidor de boa-fé só responde pela perda ou deterioração da coisa se tiver procedido com culpa. Já o possuidor de má-fé responde mesmo que a perda ou deterioração da coisa não lhe seja imputável, a não ser que prove que o mesmo resultado ter-se-ia igualmente verificado se o bem se encontrasse em poder do titular do direito. Este regime de responsabilidade explica-se pelo facto de o possuidor de má-fé estar obrigado a restituir a coisa ao respectivo titular, sendo, por esse motivo, equiparado ao devedor em mora.



2.2 Desafios e problemas na aplicação dos direitos reais de posse em Angola

A aplicação do direito reais de posse em Angola enfrenta uma série de desafios e problemas, muitos dos quais estão enraizados na história do país, nas práticas jurídicas e na realidade socioeconómica actual. Abaixo, destacam-se os principais problemas que dificultam a efectivação dos direitos possessórios no país:

1. Informalidade e conflitos fundiários

A informalidade na posse de terras é um dos maiores problemas em Angola. Devido à complexa história colonial, à guerra civil e às migrações internas, grande parte da população não possui títulos formais de propriedade, mas exerce a posse de facto sobre a terra. Isso resulta em uma situação onde a posse e a propriedade frequentemente se sobrepõem, levando a conflitos fundiários. A ausência de documentação formal torna difícil provar a posse legalmente, o que enfraquece a posição dos possuidores em casos de litígios. Os conflitos fundiários são particularmente intensos em áreas rurais e periurbanas, onde a demanda por terras é alta. Disputas entre possuidores e proprietários, bem como entre comunidades locais e investidores privados ou estatais, são comuns. Essas disputas muitas vezes resultam em violência ou deslocamentos forçados, exacerbando a insegurança jurídica e social.

2. Intervenção estatal e expropriações

O Estado angolano tem poderes significativos para expropriar terras por razões de utilidade pública, mediante o pagamento de justa indenização. No entanto, a aplicação desse princípio enfrenta desafios. Em muitos casos, a definição de "utilidade pública" é interpretada de forma ampla, permitindo que o Estado exproprie terras para projetos de desenvolvimento económico ou infraestrutura sem considerar adequadamente os direitos dos possuidores. A falta de transparência e de mecanismos adequados para contestar expropriações agrava a situação. Muitos possuidores, especialmente aqueles sem títulos formais de propriedade, enfrentam dificuldades em obter compensações justas ou em se opor a decisões de expropriação. Isso



gera um sentimento de insegurança entre os possuidores, que podem perder suas terras sem garantias adequadas.

3. Deficiências na implementação legal

Embora a legislação angolana reconheça e proteja o direito de posse, a sua implementação enfrenta deficiências significativas. Os tribunais angolanos estão frequentemente sobrecarregados e mal equipados para lidar com o grande volume de litígios fundiários. A demora na resolução de disputas possessórias prejudica os possuidores, que ficam sem acesso à justiça em tempo hábil. Além disso, a falta de conhecimento jurídico entre os possuidores, especialmente nas zonas rurais, dificulta o acesso aos mecanismos legais de proteção da posse. Muitos não sabem como proceder em caso de turbção ou esbulho, o que leva à perda de posse sem que medidas legais adequadas sejam tomadas.

4. Ausência de cadastro fundiário eficiente

A ausência de um cadastro fundiário nacional actualizado e eficiente é outro desafio significativo. Sem um registo claro e acessível das propriedades e posses, é difícil estabelecer os direitos de posse e resolver disputas de maneira justa. A criação e manutenção de um cadastro fundiário eficaz é essencial para garantir a segurança jurídica da posse, mas isso ainda é um desafio em Angola devido à falta de recursos e infraestrutura.

5. Problemas de regularização fundiária

Os processos de regularização fundiária em Angola têm sido lentos e ineficazes. Muitos possuidores que desejam formalizar sua posse e obter títulos de propriedade enfrentam obstáculos burocráticos, altos custos e falta de apoio institucional. A regularização é crucial para transformar a posse informal em propriedade legalmente reconhecida, mas a falta de vontade política e a complexidade dos procedimentos têm dificultado esse processo.



6. Impacto social e económico

Os desafios na aplicação do direito de posse têm implicações sociais e económicas significativas. A insegurança na posse afecta a capacidade dos possuidores de investir em suas terras, o que, por sua vez, limita o desenvolvimento económico e a melhoria das condições de vida. Além disso, a falta de segurança jurídica pode levar à marginalização de grupos vulneráveis, como as comunidades rurais e os pobres urbanos, que são frequentemente os mais afectados por conflitos fundiários e expropriações.

Conclusões e recomendações

Este artigo teve como principal objectivo descrever os direitos reais, nos centrando em uma análise do direito reais de posse e, nos permitiu chegar as conclusões seguintes:

- Os direitos reais de posse desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos de propriedade em Angola, especialmente em um contexto marcado pela informalidade e pela sobreposição de direitos fundiários;
- A história recente de Angola, incluindo o período colonial, a guerra civil e as migrações internas, contribuiu para desafios significativos na regularização da posse de terras, tornando a posse um meio crucial de segurança jurídica para muitos possuidores;
- O ordenamento jurídico angolano reconhece a posse como um direito real, proporcionando proteção legal aos possuidores contra terceiros. No entanto, a aplicação eficaz dessas leis ainda enfrenta desafios, particularmente em áreas rurais e periurbanas;
- Há uma necessidade urgente de reformas que melhorem a segurança jurídica da posse, incluindo a capacitação dos operadores de direito e a sensibilização das comunidades locais sobre seus direitos;
- A posse, enquanto direito real, continua a ser um pilar essencial para a proteção dos direitos de propriedade em Angola. Contudo, seu fortalecimento exige um esforço



contínuo de todas as partes envolvidas para garantir que o direito à terra e à propriedade seja exercido de forma plena e justa.

As conclusões deste estudo ressaltam a importância dos direitos reais de posse na proteção da propriedade em Angola, especialmente em contextos de informalidade e sobreposição de direitos fundiários. No entanto, também destacam os desafios persistentes, como a aplicação ineficaz das leis e a falta de segurança jurídica, sobretudo nas áreas rurais e periurbanas. Diante disso, as recomendações propostas visam abordar essas questões, sugerindo reformas legais e regulatórias, capacitação dos operadores de direito, maior sensibilização das comunidades locais e a criação de sistemas de registo de terras mais acessíveis e eficientes. Essas acções são essenciais para o fortalecimento da posse como um direito real, garantindo que as comunidades possam exercer plenamente seus direitos à terra e à propriedade.

Referências Bibliográficas

Angola. Código Civil angolano (2010). Disponível em: <https://owa.arseg.ao/api/v1/public/download?f=QsGRL8hOi%2BmrHWkNXbMq8AA2FyOPPw6mbnncd1%2BJXohJgjprv%2FbW1crmJ4DjWzIFapDJA2o5XH9YHRX0cQwzZQ%3D%3D>. Último acesso em 20.07.2024.

Constituição da República de Angola (2010). Disponível em: <https://tribunalsupremo.ao/wp-content/uploads/2018/05/constituicao-da-republica-de-angola.pdf>. Último acesso em 23.06.2024.

JUSTO, A. S. (2017). *Direitos Reais*. 5.^a ed., Coimbra. ed.

LEITÃO, L. M. T. de M. (2015). *Direitos Reais*. 5.^a ed., Coimbra, Amedina.

OLIVEIRA, J. D. M. de (2018). *Manual de direitos reais de Angola: lições de direitos reais e legislação fundiária angolana*. 1a. Edição. Imprensa Nacional



REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

VIEIRA, J. A. (2018). *Direitos Reais de Angola*. 1ª edição. Coimbra, ed.

Recebido em: 30/08/2024

Aprovado em: 19/09/2024

Publicado em: 31/10/2024